Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/66

Autoriza a elevação de taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as seguintes "TAXAS DE EXPEDIENTE".

Alvarás de licença para abrir qualquer estabelecimento comercial ou industrial	Cr$ 500
Planta para construção de prédios (ao Prefeito)	" 200
Petição ou requerimento à Câmara, pedindo concessão, subvenção ou isenção de impostos	Cr$ 50
Petição à Câmara para outros fins.....	" 40
Petição à Prefeitura.....	" 40
Peritagem- a cada perito, por execução ou vistoria por dia.....	$ 800-
Buscas- até 6 meses	" 100-
de seis meses a dois anos	" 200-
de dois anos a dez anos	" 600-
de mais de dez anos.....	"1.000-
Certidão ou Certificado.....	" 500-
Raza.....	" 3
Passeios, por metro linear não pavimentados c/meio fio	Cr$ 20-

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 6 de junho de 1966.

Carlos Sêra.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 96 e vers.
Dezembro 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresnnta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

Ante-Projéto de Lei nº 8/66

(Autoriza a elevação de Taxas)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as seguintes "TAXAS DE EXPEDIENTE".

Alvarás de licença para abrir qualquer estabelecimento comercial ou industrial.....	Cr$ 500
Planta para construção de prédios (ao Prefeito)...	" 200
Petição ou requerimento à Câmara, pedindo concessão, subvenção ou isenção de impostos.....	" 50
Petição a Câmara para outros fins.....	" 40
Petição a Prefeitura.....	" 40
Peritagem - a cada perito, por execução ou vistoria por dia.....	" 800
Buscas - até 6 meses	" 100
De seis meses a dois anos.....	" 200
De dois anos a dez anos.....	" 600
de mais de dez anos.....	"1.000
Certidão ou certificado.....	" 500
Raza.....	" 3
Passeios-por metro linear não pavimentados c/meio fío"	20

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr apóz sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de maio de 1966.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comições de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Dessões em 9 de maio de 1966.

Carlos Sléia
Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

Julgamos constitucional o ante projeto de Lei n.8/66 de autoria do Poder Executivo,datado de 2/V/1966.-

Sala das Sessões,em 20 de maio de 1966

Pedro Paes Leme
Presidente

Teodoro Moreira
Relator

Membro

Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas

Parecer

A aprovação da presente matéria Legislativa é uma necessidade, e,por essa razão,votaremos favoravelmente ao Ante Projeto 8/66.

Sala das Sessões da Camara Em, 30-5-66

Pedro Sars